



RESOLUÇÃO Nº 09/21-COUN

Fixa o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COUN)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 10 de junho de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Carlos Henrique Coimbra Araújo (doc. SEI 3579623) no processo nº 23075.210029/2017-86, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

**TÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UFPR.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO****CAPÍTULO I
COMISSÃO CENTRAL**

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do dirigente máximo ou da dirigente máxima da Instituição, devendo respeitar a representação dos segmentos: discente, docente, técnico-administrativo e sociedade civil, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo composta por pelo menos:

- I - dois membros representantes da administração da UFPR;
- II - dois membros representantes do corpo docente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação;
- III - dois membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV - dois membros representantes do corpo discente, sendo um da graduação e outro da pós-graduação; e
- V - dois membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A CPA contará com a Secretaria Executiva de Avaliação Institucional (SEAI) para a execução de suas atividades.

Art. 4º Os membros da CPA serão indicados, preferencialmente, por consulta aos respectivos segmentos.

Parágrafo único. Um dos membros será indicado pela comissão e designado pelo(a) Reitor(a) como Presidente(a) da Comissão, que será substituído(a) por um dos/das representantes da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional sempre que precisar se ausentar.

Art. 5º O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO II REPRESENTANTES E COMISSÕES LOCAIS DE ACESSORAMENTO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação contará com o assessoramento de Representantes Locais e/ou de Comissões Locais de Assessoramento nas diversas unidades acadêmicas e administrativas, em Curitiba e nos Campi e Setores fora da sede.

Parágrafo único. Fica a critério de cada unidade acadêmica ou administrativa optar pela indicação de Representantes Locais ou pela criação de Comissões Locais de Assessoramento.

Art. 7º A nomeação dos ou das Representantes Locais e dos ou das integrantes das Comissões Locais de Assessoramento dar-se-á por portaria específica da Presidência da Comissão Própria de Avaliação, devendo respeitar a representação dos segmentos locais.

Art. 8º Os ou as Representantes Locais e os ou as integrantes das Comissões Locais de Assessoramento serão indicados ou indicadas pelas Direções de Setor e Campus, pela Superintendência do Complexo do Hospital de Clínicas (CHC), pela Direção do Sistema de Bibliotecas (SIBI), pelas Pró-Reitorias ou equivalentes, por solicitação da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional.

§ 1º Um dos ou uma das integrantes de cada Comissão Local de Assessoramento será designado ou designada Presidente para ser o ou a Representante perante à CPA.

§ 2º Fica a critério de cada unidade acadêmica ou administrativa a indicação de suplentes.

Art. 9º O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer integrantes ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias ou quando da ocorrência de perda de vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A Secretaria Executiva de Avaliação Institucional (SEAI) é composta por um Secretário Executivo ou uma Secretária Executiva e um Administrador ou uma Administradora.

Parágrafo único. A SEAI está integrada ao Gabinete da Reitoria por questão de cadastramento no Sistema Organizacional do Governo Federal.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I - coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II - sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III - disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade;
- IV - assessorar a Gestão Institucional na elaboração do Planejamento e Relato Institucional;
- V - mapear processos e fluxos de trabalho da Avaliação Institucional; e
- VI - mapear os riscos das atividades da Avaliação Institucional.

Art. 12. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - fazer a interlocução entre a Universidade e o Ministério da Educação em matéria que lhe compete;
- II - elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Avaliação;

- III - nomear, por intermédio da Presidência, os ou as Representantes Locais e os ou as integrantes das Comissões Locais de Assessoramento;
- IV - definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;
- V - preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- VI - sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos instrumentos de autoavaliação;
- VII - publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;
- VIII - encaminhar os resultados das pesquisas de autoavaliação às unidades acadêmicas e administrativas de forma a subsidiar as ações de gestão;
- IX - solicitar às unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a percepção acerca dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face desses resultados;
- X - elaborar relatórios periódicos;
- XI - fornecer subsídios para a atualização ou reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); e
- XII - atender as solicitações de informações por parte das comissões de avaliação do INEP/MEC.

Art. 13. Cabe aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II - justificar sua ausência nas reuniões;
- III - exercer o direito de voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia nas tomadas de decisão;
- IV - relatar, por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação, matérias que lhe sejam delegadas pela Presidência;
- V - comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados; e
- VI - manter seus contatos atualizados perante a Secretaria Executiva de Avaliação Institucional.

Art. 14. São atribuições dos ou das Representantes Locais e das Comissões Locais de Assessoramento:

- I - planejar e organizar os trabalhos internos de avaliação local sob a orientação da CPA;
- II - avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;
- III - sensibilizar os servidores ou as servidoras e os ou as estudantes de suas unidades a participarem das pesquisas institucionais;
- IV - assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de avaliação em suas unidades;
- V - assessorar a CPA na elaboração de relatórios de avaliação institucional;
- VI - assessorar as direções das unidades na elaboração de relatórios e análises das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como de ações a serem tomadas a partir dos resultados dessas pesquisas; e
- VII - acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

Parágrafo único. Cabe aos ou às Representantes Locais e aos ou às Presidentes das Comissões Locais de Assessoramento participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação mediante convocação.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional:

- I - integrar a CPA;
- II - gerenciar os serviços da própria Secretaria;
- III - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação;
- IV - assessorar e prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- V - elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- VI - assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos processos de avaliações internas;
- VII - formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de avaliação institucional;
- VIII - prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos, como reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;
- IX - fazer a interlocução das diversas unidades administrativas e acadêmicas da UFPR com a CPA;
- X - gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e seus resultados;
- XI - gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;
- XII - analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;
- XIII - gerenciar os canais de comunicação da CPA;

XIV - manter atualizado o cadastro dos membros da CPA, bem como dos ou das Representantes Locais e dos ou das integrantes das Comissões Locais de Assessoramento;

XV - apoiar e orientar as atividades dos ou das Representantes Locais e das Comissões Locais de Assessoramento;

XVI - orientar os ou as Representantes Locais e as Comissões Locais de Assessoramento na condução dos processos de avaliação interna das unidades;

XVII - subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e

XVIII - participar do processo de avaliação externa para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

TITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação Presidência ou da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, por delegação.

§ 1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros.

§ 2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro.

§ 3º O comparecimento às reuniões da Comissão Própria de Avaliação é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.

§ 7º As reuniões deliberativas dar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

§ 8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

§ 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

TITULO VI DO APOIO E SUPORTE

Art. 17. A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação e da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

I - do Procurador ou da Procuradora Educacional;

II - da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças que, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma a subsidiar a Administração na implementação de ações de melhorias;

III - da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional, por meio da Coordenação de Sistemas de Informação para Gestão Acadêmica (COSIS);

IV - da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que propiciará os meios informatizados e o suporte necessários para a aplicação dos instrumentos de pesquisa da CPA; e

V - da Superintendência de Comunicação Social e Marketing, que propiciará o apoio necessário à publicização das ações da CPA, bem como a criação de materiais e campanhas.

TITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal do Paraná, observada a sua competência e por força da legislação, poderá solicitar alterações a este Regimento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor após uma semana da data de sua publicação, revogando a Resolução nº 15/05 - COUN.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 30/06/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3620152** e o código CRC **413E485D**.